

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE MAUÁ**

CNPJ/MF Nº 57.612.756/0001-09

ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. – De acordo com a vontade manifestada pelas pessoas que assinaram a correspondente ata de fundação e constituição, foi fundada em 28 de junho de 1970 uma associação civil de caráter assistencial, sem fins econômicos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, a qual se rege pelo presente Estatuto e de conformidade com a legislação respectiva, naquilo em que esta lhe for aplicável.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Seção I – Da Denominação

Art. 2º. – A associação denomina-se Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mauá, podendo usar, para sua mais fácil denominação, a sigla “APAE” a qual será posposta ao nome, assim tornando-se também oficialmente conhecida.

§ único: A denominação não poderá ser usada, por nenhum associado nem pela própria associação, com finalidade promocional de caráter comercial, político ou especulativo.

Seção II – Da Sede, Foro e Duração

Art. 3º. – A sede e foro da associação é na cidade e comarca de Mauá, no Estado de São Paulo, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS ASSOCIATIVOS E DA SUA CONSECUÇÃO

Seção I – Dos Objetivos Associativos

Art. 4º. – A associação tem por finalidade:

- a) promover a educação, reabilitação e defesa do excepcional deficiente mental, independente de sua condição social, raça ou cor, sexo e crença religiosa.
- b) estimular os estudos e pesquisas relativas ao problema do excepcional deficiente mental.

§ 1º – Considera-se “excepcional” a criança, o adolescente ou adulto que se desvie acentuadamente da média pelas suas características físicas, mentais ou sociais exigindo, conforme o caso, modificações ou adaptações nos serviços de educação, formação profissional, notadamente nos setores do trabalho e da vida civil.

§ 2º - Terão livre ingresso todos aqueles que solicitarem sua inscrição como assistidos..

Seção II – Da Consecução dos Objetivos

Art. 5º. – Para a consecução de seus objetivos, a associação se propõe a:

- a) cooperar com órgãos e entidades, públicas ou particulares, que se dediquem à educação, reabilitação e proteção dos excepcionais;
- b) incentivar a disseminação de entidades que se empenhem na educação, reabilitação e defesa dos excepcionais ou criá-las;
- c) tornar público o problema dos excepcionais, propiciando a colaboração de toda e qualquer pessoa em sua solução;
- d) incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes escolares especiais, em grau primário, ou ainda criá-las quando possível;
- e) promover meios para o desenvolvimento de atividades extra-curriculares, tais como: colônias de férias, clubes, etc.;
- f) estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meio de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e ainda por quaisquer medidas que forem julgadas necessárias;
- g) desenvolver a cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para excepcionais;
- h) agenciar empregos para os excepcionais;

[Handwritten signatures and initials]

- i) instituir um centro de divulgação, reunindo e propagando informações referentes aos excepcionais, inclusive organizando cadastro de todas as instituições dedicadas ao mesmo objetivo;
- j) promover a constituição de um fundo de auxílio às entidades de assistência aos excepcionais e aos egressos dos estabelecimentos por elas mantidas;
- l) fazer intercâmbio com as associações congêneres e órgãos públicos, no país e no exterior, e designar representantes, para os congressos que se realizarem;
- m) publicar um boletim informativo dos trabalhos que realizar;
- n) promover, isolada ou conjuntamente com entidades congêneres, junto aos Poderes Públicos, a adoção de medidas visando ao interesse dos excepcionais;
- o) patrocinar a defesa dos interesses dos excepcionais, judicial ou extrajudicialmente, inclusive a curadoria;
- p) angariar fundos para a mais perfeita realização de sua finalidade, inclusive com a assinatura de convênios;
- q) pôr em prática medidas ou atividades que forem julgadas convenientes para a consecução dos objetivos associativos;

§ único - para a consecução de seus objetivos a APAE se propõe a firmar convênio com órgãos governamentais nas áreas de Educação, Saúde, Trabalho, Transporte e Lazer, Promoção Social e outras que julgar necessário;

TITULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º. - Poderá ser admitida como associado, sem distinção de nacionalidade, raça ou cor, sexo e crença religiosa, toda a pessoa de maior idade imbuída de boa vontade e identificada com a causa da associação.

Art. 7º. - Poderão ainda integrar o quadro associativo quaisquer pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se interessem em colaborar para que a associação atinja os seus objetivos.

Art. 8º. - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 9º. - É ilimitado o número de integrantes do quadro associativo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPÍTULO II – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10 – Haverá as seguintes categorias de associados

- a) associados contribuintes;
- b) associados contribuintes-especiais;
- c) associados benfeitores;
- d) associados honorários;
- e) associados beneméritos;
- f) associados grandes beneméritos.

§ 1º. – Qualquer associado poderá ser mudado de categoria desde que preenchidas as condições da nova classificação.

§ 2º - Aos associados das categorias a que se referem as alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, serão concedidos diplomas especiais, entregues em solenidade.

Seção I - Dos Associados Contribuintes

Art. 11 – São classificados como associados contribuintes todas as pessoas naturais que efetuarem o pagamento da contribuição que for fixada.

Seção II – Dos Associados Contribuintes-Especiais

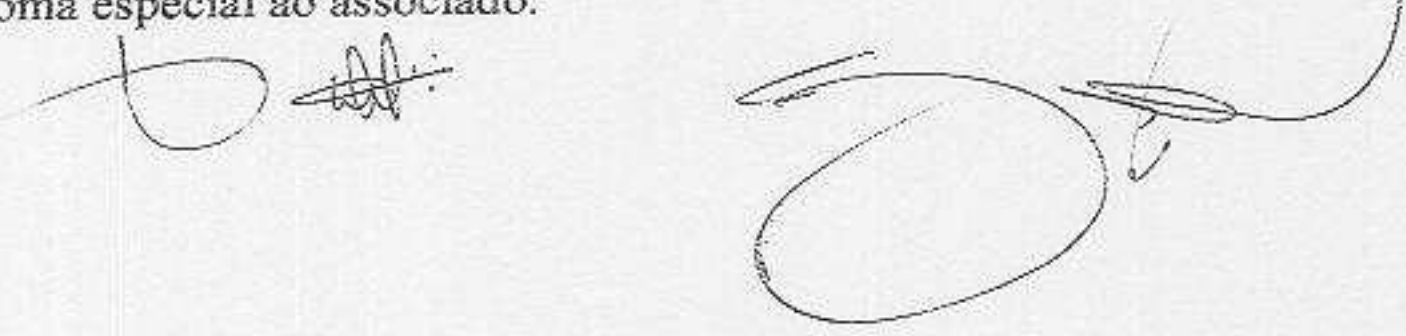
Art. 12 – São classificados como associados contribuintes-especiais todas as pessoas jurídicas que pagarem a contribuição que for fixada.

Seção III – Dos Associados Benfeitores

Art. 13 – São classificados como associados benfeitores todas as pessoas, naturais ou jurídica, que contribuírem, de uma só vez e correspondente ao período de um exercício, com o triplo da quantia fixada para os associados contribuintes ou contribuintes-especiais.

§ 1º. – Se o associado, nos exercícios posteriores, não atender às condições estabelecidas neste artigo, voltará a ser considerado na categoria respectiva.

§ 2º. – Em cada exercício, cumpridas as condições do “caput”, será outorgado diploma especial ao associado.



Seção IV – Dos Associados Honorários

Art. 14 – São classificados como associados honorários as pessoas, naturais ou jurídicas, que, em sendo estranhas ao quadro associativo, hajam prestado serviços relevantes à associação, aos excepcionais, ou se hajam distinguido em qualquer setor da vida nacional e as quais a Diretoria entender merecedoras desta distinção.

§ único. – Estes associados não terão direito a voto.

Seção V – Dos Associados Beneméritos

Art. 15 – São classificados como associados beneméritos as pessoas, naturais ou jurídicas, que contribuïrem, de uma só vez e correspondente ao período de um exercício social, com o sêxtuplo da quantia fixada para os associados contribuintes ou contribuintes especiais, ou que, em já sendo associados, tenham prestado relevantes serviços à associação ou aos excepcionais.

§ 1º. – Se o associado, nos exercícios posteriores, não atender às condições estabelecidas neste artigo, voltará a ser considerado na categoria respectiva.

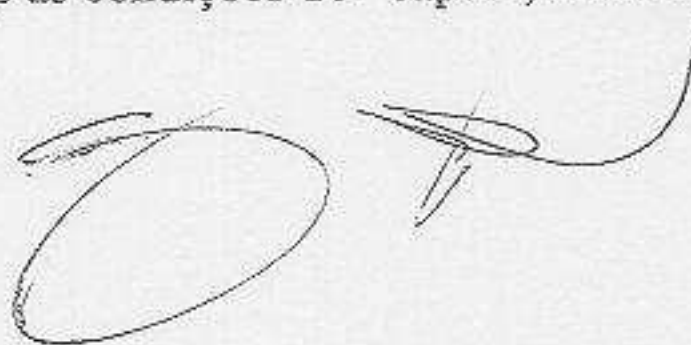
§ 2º. – Em cada exercício, cumpridas as condições do “caput”, será outorgado diploma especial ao associado.

Seção VI – Dos Associados Grandes Beneméritos

Art. 16 – São classificados como associados grandes beneméritos todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que contribuïrem, de uma só vez e correspondente ao período de um exercício, com mais que o sêxtuplo da quantia fixada para os associados contribuintes ou contribuintes especiais, ou que tenham concorrido para o maior progresso e desenvolvimento da associação, prestando-lhe favores ou serviços relevantes.

§ 1º. – Se o associado, nos exercícios posteriores, não atender às condições estabelecidas neste artigo, voltará a ser considerado na categoria respectiva.

§ 2º. – Em cada exercício, cumpridas as condições do “caput”, será outorgado diploma especial ao associado.



Art. 17 – A diretoria fixará o valor da anuidade para os associados contribuintes e contribuintes especiais.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I – Dos Direitos

Art. 18 – São direitos dos associados:

- a) ser votado para ocupar cargos em qualquer dos órgãos administrativos;
- b) propor a admissão de associados;
- c) solicitar demissão do quadro associativo;
- d) recorrer das decisões que julgar lhe tenham sido prejudiciais ou dos atos da Diretoria.
- e) tomar parte em todas as Assembléias Gerais, tendo direito a voz;
- f) apresentar idéias ou sugestões, teses ou temas para discussão;
- g) requerer a convocação do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral ou da Diretoria, obedecidas as disposições a respeito;
- h) participar das diferentes comissões técnicas, de estudos ou de trabalhos, que forem organizadas pela associação;

§ 1º. – Os direitos a que se referem as alíneas “a” e “h”, não se aplicam aos associados da categoria de Associados Contribuintes-especiais.

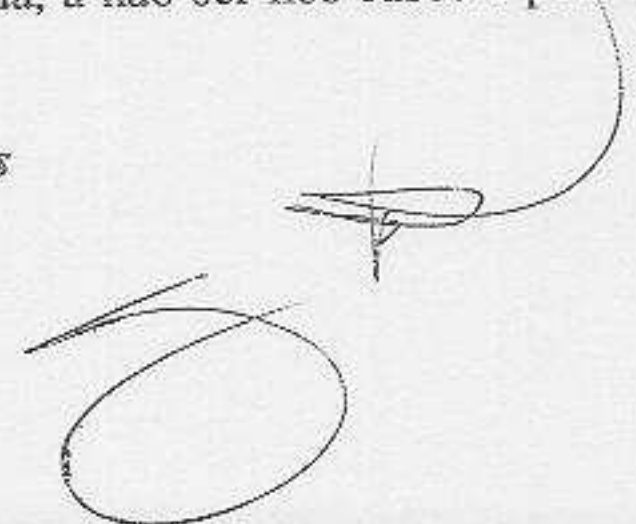
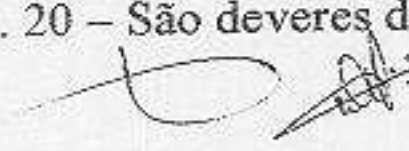
§ 2º. – Os direitos estabelecidos nas alíneas “a”, “d”, “e”, “g” e “h” não se aplicam aos associados da categoria de Associados Honorários.

§ 3º. – Não poderão ser votados para quaisquer órgãos administrativos os funcionários da associação e os associados que tiverem sido admitidos menos de seis meses antes da data da eleição.

Art. 19 – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma prevista neste estatuto..

Seção II – Dos Deveres

Art. 20 – São deveres dos associados:



- a) respeitar e cumprir o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno;
- b) acatar as decisões da Assembléia Geral.
- c) desempenhar, com dedicação, as funções que lhe forem atribuídas em qualquer setor da associação;
- d) satisfazer seus compromissos financeiros para com a associação;
- e) votar nas eleições para a constituição de quaisquer dos órgãos administrativos;
- f) portar-se, com urbanidade, nos vários recintos da associação ou com seus funcionários;
- g) agir com discrição no trato dos interesses da associação;
- h) zelar pelo bom conceito da associação, não debatendo assuntos de interesse interno, em lugares públicos;
- i) não divulgar, sob qualquer forma, e a não ser devidamente autorizado por escrito pelo Presidente da Diretoria, debates ou deliberações tomadas em reunião de qualquer dos órgãos administrativos;
- j) ajudar a atingir, em sua plenitude, os objetivos associativos.

§ único – As obrigações constantes das alíneas “c” e “e”, não se aplicam aos associados da categoria de Associados Honorários e Associados Contribuintes Especiais

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO, DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO

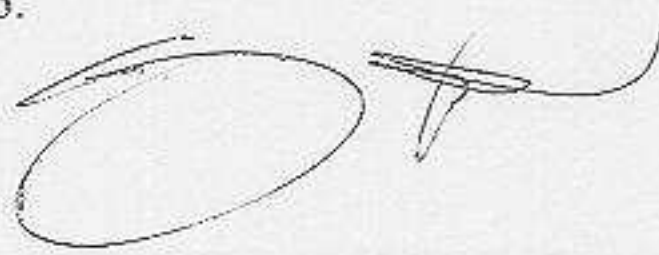
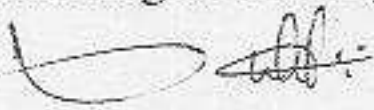
Seção I – Da Admissão

Art. 21 – O disposto nesta Seção aplica-se, exclusivamente, aos associados das categorias de Associados Contribuintes e Associados Contribuintes-especiais

Art. 22 – A admissão do associado far-se-á mediante a apresentação da proposta, em formulário próprio, devidamente preenchida e assinada pelo proposto e pelo associado proponente.

Art. 23 – A apresentação de um novo associado só poderá ser feita por um associado que esteja em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24 – A proposta será submetida à aprovação da Diretoria na primeira reunião que se seguir à sua apresentação.



Art. 25 – Aprovada a proposta, será ela imediatamente enviada aos setores competentes para registro, catalogação e demais providências.

§ único – A proposta deverá vir acompanhada da quantia correspondente à contribuição da respectiva categoria a ser ocupada pelo proposto.

Seção II – Da Demissão

Art. 26 – O pedido de demissão do associado deverá ser dirigido, por escrito, à Diretoria.

§ único – O pedido só poderá ser aceito se o associado estiver quites com os cofres associativos e se não houver ele infringido quaisquer normas estatutárias ou o Regimento Interno.

Seção III – Da Exclusão

Art. 27 – Será excluído o associado que:

- a) – infringir, dolosamente, quaisquer normas estatutárias ou o Regimento Interno;
- b) – for condenado pela Justiça por crime infamante;
- c) – praticar qualquer ato atentatório à moral e bons costumes, seja nos recintos associativos ou fora deles;
- d) – prejudicar a associação no seu patrimônio moral, promovendo por qualquer forma, o seu descrédito;
- e) – causar prejuízos materiais à associação, apossando-se, ou facilitando a posse ou desvio por terceiros, de qualquer quantia ou objeto a ela pertencente;
- f) – usar a denominação da associação, com finalidade comercial, política ou especulativa;

Art. 28 – Poderão ser excluídos, a critério da Diretoria, os associados que:

- a) – desrespeitarem as determinações da Diretoria ou de outros órgãos associativos;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

contra qualquer um dos seus membros, de expressões injuriosas ou outras ofensas públicas;

c) – não cumprirem seus compromissos financeiros para com a associação;

d) – não cumprirem com os seus deveres;

§ único – O disposto no inciso III não se aplica aos associados da categoria Associados Honorários.

Art. 29 – Em qualquer caso será sempre reconhecido, ao infrator, amplo direito de defesa, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 30 – As faltas previstas no art.28 poderão ser punidas com suspensão, sem que o associado, durante o prazo que a mesma durar, fique exonerado de seus compromissos financeiros para com a associação.

Art. 31 – Os associados excluídos, nos casos dos arts. 27 e 28, poderão recorrer à Assembléia Geral da decisão final que os tenha excluído, de conformidade com as normas estatutárias a respeito.

CAPÍTULO V - DA DEFESA E DO RECURSO

Seção I – Da Defesa

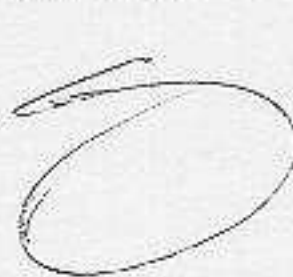
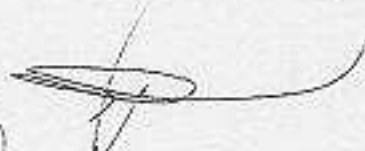
Art. 32 – O associado que incorrer em qualquer das faltas especificadas na Secção III do Capítulo IV, será notificado por escrito, mediante protocolo, para apresentar suas razões de defesa no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 33 – A defesa deverá ser apresentada por escrito à diretoria, na secretaria, sendo fornecido comprovante de sua entrada e no mesmo assinalada a data de sua apreciação.

§ único – Se houver testemunhas, deverá constar da defesa seus nomes e endereços, para que possam ser ouvidas.

Art. 34 – Na data aprazada que será sempre da primeira reunião de Diretoria que se seguir ao recebimento da defesa, presente ou não o infrator, será a defesa submetida a julgamento.

Art. 35 – Nas hipóteses previstas no art. 28, a decisão da Diretoria poderá vir a efetivar-se se tiver sido obtida por maioria absoluta de seus membros, respeitado o disposto no art. 31.

Art. 36 – Se o infrator não estiver presente, a decisão ser-lhe-á comunicada por escrito, mediante protocolo, sendo o mesmo considerado ciente na data de seu recebimento.

§ único – Se presente o infrator considerar-se-á ciente na data do julgamento.

Seção II – Do Recurso

Art. 37 – O associado poderá recorrer, à Assembléia Geral, da decisão que tiver sido tomada pela Diretoria, dentro do prazo de dez dias contados da data em que da mesma ficar ciente.

Art. 38 – O recurso deverá ser apresentado, por escrito, à assembléia geral, na secretaria, sendo fornecido comprovante de sua entrada.

Art. 39 – O recurso apresentado será julgado na primeira assembléia geral que ocorrer após seu ingresso.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 40 – Só poderão ocupar cargos na administração da associação os associados que, à data da eleição, tiverem mais de seis meses de integração no quadro associativo.

Art. 41 – Nenhum membro de quaisquer dos órgãos administrativos perceberá remuneração e nem usufruirá, direta ou indiretamente, vantagens ou benefício, a qualquer título, da associação, bem como não transacionará com a mesma e nem a ela se vinculará no exercício remunerado de suas atividades profissionais.

§ único – A associação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 42 – Nenhum funcionário da associação poderá ocupar cargo em quaisquer dos órgãos administrativos.

Art. 43 – Cada associado só poderá integrar um dos órgãos administrativos.

Art. 44 – Aos órgãos administrativos competirá, genericamente, as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir, nas suas respectivas áreas de jurisdição, este Estatuto, o Regimento Interno, as determinações emanadas do órgão competente e as suas próprias deliberações;

b) promover a consecução dos objetivos associativos, zelando pela perfeita execução das atividades da associação.

Seção II – Da Constituição

Art. 45 – Constituem os órgãos administrativos da associação:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Assembléia Geral.

§ 1º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação.

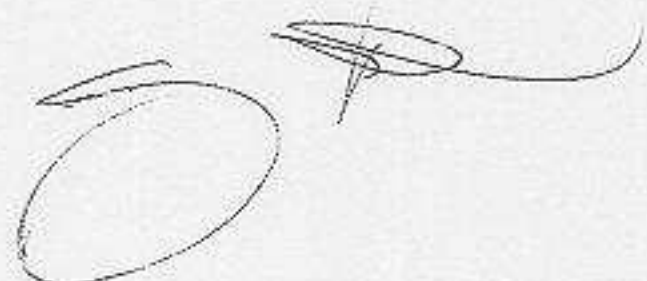
§ 2º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação.

§ 3º - A Diretoria é o órgão executivo dirigente da associação.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Seção I – Da Constituição e Disposições Preliminares

Art. 46 – A Diretoria é de 9 (nove) membros, eleitos em Assembléia Geral, sendo constituída de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Patrimônio e um Diretor Adjunto.



Art. 47 – A Diretoria exercerá o seu mandato por dois anos, sendo vedada mais de uma re-eleição consecutiva nos mesmos cargos.

§ único – O mandato da Diretoria poderá ser prorrogado, eventualmente, até a posse da que a suceder.

Art. 48 – A Diretoria reunir-se-á:

- a) – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- b) – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 49 – As reuniões da Diretoria só poderão se realizar com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 50 – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes, ressalvado o disposto no art. 35.

§ único – Ao Presidente caberá, somente, o voto de desempate.

Art. 51 – Os membros da Diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.

§ único – Poderá perder o mandato, por decisão final da Assembléia Geral, o diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificação a critério da Diretoria.

Art. 52 – Da Diretoria não poderão fazer parte os ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau ou ainda os membros do Conselho Fiscal. Também não poderão ocupar cargos de diretoria, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau de membros do Conselho Fiscal.

Art. 53 – As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas mediante designação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Seção II – Da Competência

Art. 54 – Competem à diretoria, coletiva e privativamente, as seguintes atribuições:

Handwritten signatures and initials, including a large circular mark and several scribbles.

- a) dirigir a associação, por ingerência direta, organizando os setores da forma que entender convenientemente;
- b) conhecer e deliberar sobre todos os assuntos administrativos;
- c) organizar comissões técnicas, de estudos e de trabalhos, quando julgar conveniente;
- d) anular ou modificar os atos de qualquer de seus membros ou das comissões;
- e) resolver sobre admissão, demissão e exclusão de associados;
- f) fixar as contribuições dos associados contribuintes e contribuintes especiais;
- g) nomear representantes da associação em congressos, convenções ou reuniões;
- h) organizar a proposta orçamentária da associação, submetendo-a à aprovação da assembleia geral.
- i) autorizar a efetivação de qualquer despesa dentro das respectivas verbas orçamentárias;
- j) organizar o quadro de pessoal e fixar-lhe os vencimentos;
- k) determinar o levantamento do balanço anual;
- l) encaminhar, ao Conselho Fiscal para parecer, até quinze dias após a data do encerramento do exercício social a sua prestação anual de contas, para posterior deliberação pela Assembleia Geral;
- m) fazer o relatório anual de sua gestão juntamente com a prestação de contas, para posterior deliberação pela Assembleia Geral
- n) julgar as defesas apresentadas pelos associados;
- o) receber as recomendações e os relatórios das comissões.
- p) solicitar à Assembleia Geral, autorização para efetivação de despesas extraordinárias;
- q) determinar os estabelecimentos bancários nos quais devam ser depositados os fundos financeiros e estabelecer normas para sua movimentação ou sobre sua aplicação;
- r) encaminhar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o relatório trimestral da Diretoria;
- s) aceitar doações, desde que não onerosas;
- t) remeter à Assembleia Geral, até trinta dias após a data do encerramento do exercício, para apreciação, a sua prestação de contas.

[Handwritten signatures and marks]

Seção III – Das Atribuições de Seus Membros

Art. 55 – Ao Presidente compete:

- a) representar a associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar a Assembléia Geral quando entender necessário;
- d) admitir e demitir funcionários;
- e) destituir os membros das comissões, que tiverem faltado ao cumprimento de suas obrigações;
- f) rubricar os livros da associação e juntamente com o Tesoureiro, os talões de recibo;
- g) assinar, juntamente com o Secretário, os diplomas a serem conferidos aos associados e aos que receberem títulos honoríficos;
- h) assinar, mensalmente, juntamente com o Tesoureiro, o balancete de caixa;
- i) assinar, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes trimestrais, o balanço anual e a proposta orçamentária;
- j) juntamente com o Tesoureiro, emitir e assinar cheques e ordens de pagamento; assinar recibos e dar quitação; assinar contratos e, também, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da associação;
- k) zelar pelo bom funcionamento das comissões, cooperando com os seus membros;
- l) supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- m) assinar, juntamente com o Secretário, toda a correspondência a ser expedida;
- n) outorgar procuração, juntamente com o Secretário ou tesoureiro com os poderes “ad judicia” e “ad negotia”, limitados estes àqueles que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;
- o) Participar de todas as Assembléias Gerais, representando a diretoria.
- p) Atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 56 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente.

Art. 57 – Ao 2º Vice-Presidente compete:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- a) substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente.

Art. 58 – Ao 1º Secretário compete:

- a) dirigir e superintender todos os trabalhos da Secretaria;
- b) lavrar as atas das reuniões em livro próprio.
- c) ter, sob sua guarda e responsabilidade direta, os livros, registros e arquivos da associação;
- d) assinar, juntamente com o Presidente, os diplomas correspondentes a títulos honoríficos;
- e) preparar e expedir toda a correspondência da associação, que será, por si e pelo Presidente, assinada;
- f) organizar os serviços de registro e catalogação de associados, juntamente com o 2º secretário;
- g) receber as defesas apresentadas por associado infrator e marcar a data de seu julgamento;
- h) receber a correspondência dirigida à associação, submetendo-a à apreciação do Presidente;
- i) constituir, juntamente com o Presidente, procuradores da associação;
- j) controlar, juntamente com o 2º Secretário, todo o quadro do pessoal;
- k) atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 59 – Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) ter sob sua responsabilidade direta os serviços de registro e catalogação de associados.
- c) efetuar a leitura, nas reuniões de Diretoria, das atas a serem aprovadas e da correspondência que o Presidente determinar seja nelas apresentada;
- d) auxiliar o 1º Secretário em tudo aquilo que for necessário;
- e) executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente.

Art. 60 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) dirigir e superintender todos os trabalhos da Tesouraria;
- b) guardar e administrar os fundos financeiros da associação, depositando-os ou aplicando-os como for determinado pela Diretoria;
- c) arrecadar os fundos financeiros e tudo aquilo que for devido à associação ;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade direta, os livros, registros e documentos da Tesouraria;
- e) acompanhar as inadimplências de associados para tomada de posição pela diretoria;
- f) juntamente com o Presidente, assinar e emitir cheques e ordens de pagamento; assinar recibos e dar quitação; assinar contratos, e, também, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da associação;
- g) elaborar e apresentar balancetes mensais de caixa, assinando-os juntamente com o Presidente;
- h) assinar, juntamente com o Presidente, os balanços anuais e a proposta orçamentária;
- i) submeter à Diretoria, trimestralmente, um relatório pormenorizado da situação financeira da associação;
- j) providenciar o pagamento, com toda a pontualidade, das obrigações financeiras da associação;
- k) manter rigorosamente em dia os livros de escrituração da associação;
- l) diligenciar para que os associados mantenham em dia os seus compromissos financeiros para com a associação, expedindo as necessárias e competentes notificações;
- m) constituir, juntamente com o Presidente, procuradores da associação;
- n)- atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 61 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro em tudo aquilo que for necessário;
- c) executar os trabalhos que lhe forem designados pelo Presidente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 62 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) manter sempre em dia e em perfeita ordem o fichário geral dos bens da associação;
- b) fiscalizar o recebimento das compras efetuadas e encaminhá-las à sua conferência e anotação nos fichários;
- c) promover concorrência entre os fornecedores, sempre que necessário;
- d) fiscalizar a conservação dos bens da associação, e solicitar sempre que necessário, as reparações dos que necessitarem;
- e) submeter, à Diretoria, trimestralmente, um relatório completo das atividades sob sua jurisdição;
- f) atender a todos os demais encargos inerentes ao seu cargo e praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 63 – Ao Diretor Adjunto compete:

- a) ter sob sua supervisão direta o setor de relações públicas da associação;
- b) executar os trabalhos que lhe foram designados pelo Presidente.

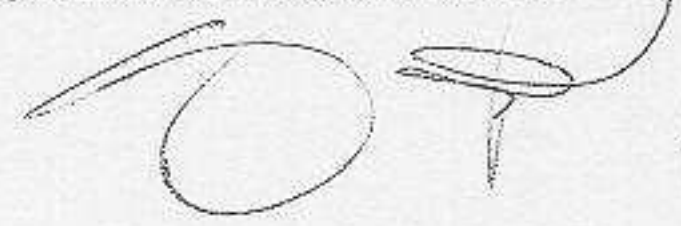
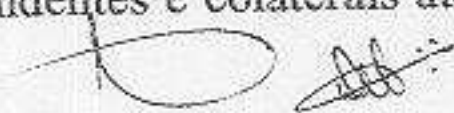
CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Seção I – Da Organização e Responsabilidade

Art. 64 – O Conselho Fiscal é o órgão que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria, exercendo os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto e pelas leis, sendo constituído por cinco membros efetivos e suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral dentre os associados, para um mandato de três anos.

§ 1º – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres e obrigações, obedecerá às mesmas regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria, nos termos deste Estatuto e das Leis do País.

§ 2º - Do Conselho fiscal não poderão fazer parte os ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau ou ainda os membros da Diretoria.



Também não poderão ocupar cargos de conselheiro fiscal, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau de membros da diretoria.

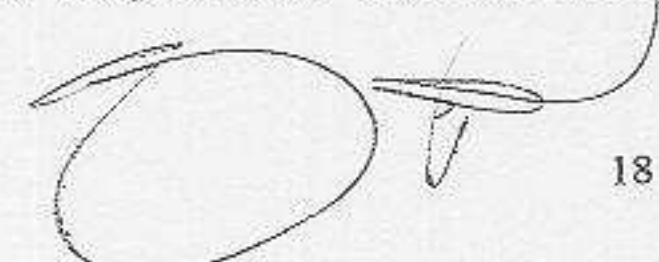
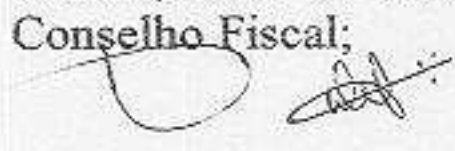
Seção II – Da Competência e Atribuições

Art. 65 – Além de outras atribuições conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Fiscal, especial e privativamente:

- a) examinar, trimestralmente, os livros da associação, bem assim os documentos da sua receita e comprovantes das despesas, balancetes e contabilidade;
- b) examinar as contas e papeis apresentados pelo Diretor renunciante, ou demitido, exarando parecer em três dias;
- c) exarar parecer, em quinze dias, sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Diretoria;
- d) solicitar ao Presidente da Diretoria, bem como aos diversos departamentos, os esclarecimentos necessários à elaboração dos seus pareceres e exames;
- e) exarar parecer sobre as operações financeiras que a Diretoria efetivar, bem assim sobre transação de imóveis e valores pertencentes à associação;
- f) apurar, por iniciativa própria ou provocada, a responsabilidade dos membros da Diretoria, comunicando o fato à Assembléia Geral.
- g) denunciar à Assembléia Geral, para os devidos fins deste Estatuto e das leis, os erros, fraudes, abusos e crimes verificados em qualquer setor, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive aquelas que possam favorecer a sua função fiscalizadora;
- h) fiscalizar, permanentemente, a aplicação da receita associativa, bem assim o destino das suas despesas, representando à Assembléia Geral sobre as irregularidades apuradas ou denunciadas.

Art. 66 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar o Conselho Fiscal e presidir as suas reuniões;
- b) distribuir os encargos entre seus pares, sem prejuízo, porem, das suas funções fiscalizadoras;
- c) assinar, com os demais membros, os pareceres exarados pelo Conselho Fiscal;



- d) solicitar informações aos órgãos constituídos da associação;
- e) dar conhecimento aos seus pares, em sessão, dos papeis recebidos pelo Conselho Fiscal, autenticando, com sua assinatura, as deliberações em seguida tomadas;
- f) assinar a correspondência interna do Conselho Fiscal, expedida aos demais órgãos constituídos e departamentos, à vista das deliberações tomadas em sessão.
- g) Convocar a Assembléia Geral para comunicar as situações das letras "f", "g" e/ou "h" do artigo 65.

Seção III – Do Funcionamento

Art. 67 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, todas as vezes que forem necessárias, nos termos deste Estatuto.

§ único – As convocações serão feitas por carta, FAX ou e-mail, assinadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a sessão.

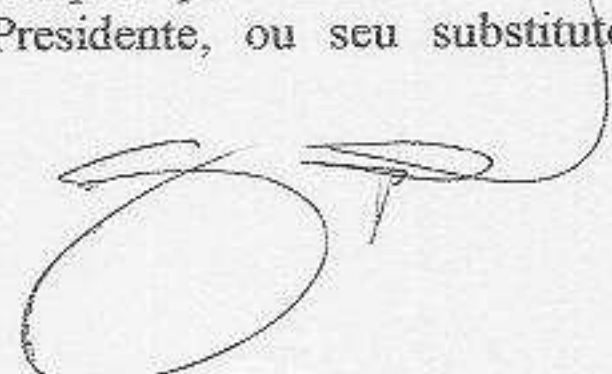
Art. 68 – A convocação extraordinária do Conselho Fiscal será feita:

- a) sempre que seu Presidente julgar conveniente;
- b) sempre que solicitado por qualquer um de seus membros;
- c) à vista de requerimento subscrito, e fundamentado, por um mínimo de 1/5 dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 69 – Após sua eleição, o Conselho Fiscal, em sua primeira sessão ordinária, indicará seu Presidente.

Art. 70 – O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre seus pares, um para servir como Secretário do Conselho, competindo a este lavrar as atas das sessões, em livro próprio.

Art. 71 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com a presença mínima de três de seus membros, e sempre por maioria de votos dos presentes à sessão, cabendo ao seu Presidente, ou seu substituto legal, além do seu voto, o de desempate.



Art. 72 – O Presidente do Conselho Fiscal, em suas faltas, impedimentos ou ausências, será substituído pelo conselheiro fiscal de idade mais antiga.

Art. 73 – O conselheiro fiscal, em licença, será substituído pelo suplente número um da lista, que exercerá o cargo pelo tempo que durar o impedimento do efetivo.

Art. 74 – Para substituir o conselheiro fiscal que renunciar ou falecer,, será convocado o suplente número um da lista, que exercerá o cargo pelo que restava ao antecessor.

Art. 75 – O Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, prestará, em dez dias, as informações solicitadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Art. 76 – Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe resolver, soberanamente, em sessão, qualquer questão de ordem suscitada.

Art. 77 – Para o exercício de suas funções o conselho fiscal deverá se utilizar de profissionais da área contábil para verificações, análises e pareceres sobre matéria de sua competência, desde que entre seus pares não exista pelo menos um membro com essa qualificação.

§. 1º - O profissional ou empresa contábil, para os fins deste artigo, não poderão ser os mesmos que elaboraram os trabalhos contábeis regulares da associação nem ter com ela qualquer vínculo.

§. 2º - Os profissionais da área contábil terão sua remuneração estabelecida em valor cujo teto será de 50% da remuneração anual do escritório contábil que fizer os trabalhos regulares ou de empregado da associação que efetuar essas tarefas ou a soma de ambos.

§. 3º - a contratação a que se refere este artigo deverá ser referendada na primeira assembléia geral que se suceder.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are two smaller signatures. In the center and right, there are two larger, more prominent signatures, one of which appears to be a stylized 'O' or 'D' shape.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I - Da Constituição e Disposições Preliminares

Art. 78 - A Assembléia Geral constituir-se-á de associados que estiverem no pleno gozo de seus direitos associativos, com exceção dos honorários.

Art. 79 - Considerar-se-ão legalmente constituídas as Assembléias Gerais, salvo as exceções previstas neste estatuto, desde que se verifique a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta de associados com direito a voto, sendo considerada essa maioria como a metade mais um dos associados mencionados no § 1º do art. 86.

Art. 80 - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 81 - Qualquer decisão das Assembléias Gerais será tomada por maioria de votos e pelo sistema de voto secreto, salvo aos casos expressamente previstos neste Estatuto.

Art. 82 - Dos trabalhos da Assembléia Geral lavrar-se-á ata, pelo Secretário da Mesa, em livro próprio, que deverá ser assinada por aquele e pelo Presidente da Mesa.

Seção II - Da Competência

Art. 83 - A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, reunir-se-á:

I - ordinariamente:

- de dois em dois anos, na 1º quinzena de Janeiro, para eleição e posse dos membros da Diretoria.
- de três em três anos, na 1º quinzena de Janeiro, para eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal;
- anualmente, no primeiro trimestre, para: (i) tomar conhecimento do relatório e prestação de contas da Diretoria, e ratificá-los; (ii) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da associação, relativos ao exercício anterior e (iii) receber e avaliar o orçamento para o exercício.



II – extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente da Diretoria, por decisão unânime dos membros desta;
- b) quando convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- c) para destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) para alterar este estatuto, no todo ou em parte;
- e) para deliberar sobre requerimentos e recursos dos associados.

§ único – Para as deliberações a que se referem os itens “c” e “d” será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 84 – Compete à Assembléia Geral, privativamente, resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução da associação.

§ único – Para esta deliberação será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

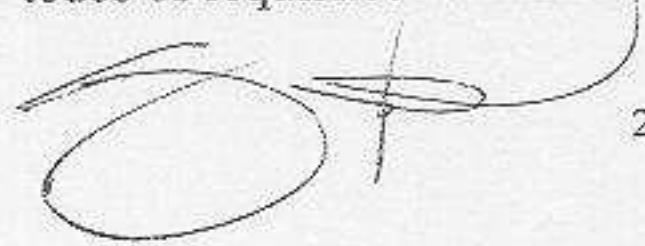
Art. 85 – Será nula, sem nenhum efeito, qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

Seção III – Das Convocações

Art. 86 – As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, através de edital publicado em jornal diário da cidade, com antecedência mínima de dez dias da sua realização.

§ 1º - A Assembléia reunir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, respeitadas as exceções previstas neste estatuto;

§ 2º - Somente poderão comparecer às Assembléias Gerais, votar e serem votados, os associados que satisfizerem todos os requisitos estatutários.



§ 3º - Não terão direito a voto os associados admitidos no quadro associativo durante os seis meses que antecederem a data da realização da Assembléia Geral, sendo anulável a reunião realizada em inobservância deste preceito.

§ 4º - É assegurado a 1/5 dos associados o direito de promover a Assembléia Geral.

Seção IV – Do funcionamento

Art. 87 – O Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, fará a abertura dos trabalhos expondo o objeto da convocação, e, a seguir, solicitará a escolha de um dos associados presentes para presidir a sessão.

§ 1º - A escolha do associado que irá presidir a sessão será feita por aclamação, não podendo ele recair sobre aquele que estiver exercendo, nessa ocasião, qualquer cargo na Diretoria.

§ 2º - O associado escolhido para presidir a sessão convidará um dos presentes para atuar como secretário.

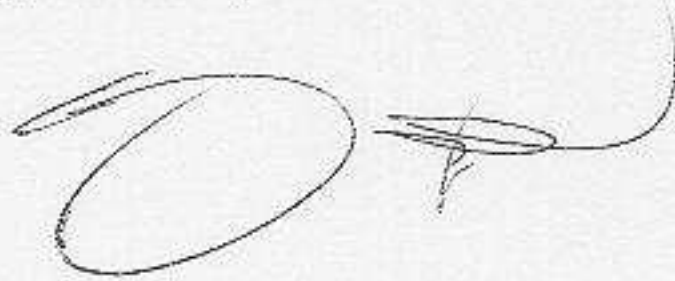
Art. 88 – Antes da votação de qualquer assunto, o Presidente da Mesa dará a palavra, àqueles que o desejarem, pela ordem, por tempo não superior a cinco minutos, devendo o orador ater-se, única e exclusivamente, ao objeto da convocação.

Art. 89 – As questões de ordem que forem formuladas serão resolvidas pela maioria, por aclamação, sem discussão.

Art. 90 – O Presidente da Mesa poderá, decidindo o Plenário por aclamação, declarar a reunião em caráter permanente, até que resolvido for o assunto de sua convocação.

Seção V – Das Eleições

Art. 91 – Com quarenta e oito horas de antecipação deverão ser registradas na Secretaria da associação, as chapas que concorrerão às eleições para a diretoria e para o Conselho Fiscal contando esse prazo da data em que se realizará a eleição.



§ único - As chapas serão numeradas obedecendo à ordem de seu registro, não podendo, de forma alguma, ter denominação especial.

Art. 92 – Realizada a votação e procedida a apuração, à vista do resultado, o Presidente da Mesa proclamará eleitas a chapa mais votada, nos termos deste Estatuto.

Art. 93 – O Presidente da Mesa dará posse, no mesmo momento, aos membros eleitos.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 94 – O patrimônio associativo será constituído pelos bens móveis e imóveis que a associação vier a adquirir, pela contribuição dos associados, donativos, legados, renda, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido.

§ 1º – Constituem fontes de receita da Associação:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções, e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- c) receitas financeiras e patrimoniais; e
- d) outras receitas, decorrentes de prestação de serviços e vendas de produtos, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à associação para ser aplicado nas suas finalidades.

§ 2º – O patrimônio social será aplicado exclusivamente no território nacional e na consecução, manutenção e desenvolvimento dos objetivos associativos e, em caso de dissolução ou extinção da associação, será o patrimônio eventualmente remanescente destinado a entidade congênere ou assistencial, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, que vier a ser indicada pela Assembléia Geral.

Art. 95 – Os bens móveis, os títulos de renda, ações, ou obrigações, ou qualquer outro valor pertencente à associação, poderão ser vendidos,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

permutados ou convertidos em outros valores, mediante expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 96 – Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou gravados por ônus, mediante autorização de uma Assembléia Geral Extraordinária para esse único e exclusivo fim.

Art. 97 – Qualquer proposta sobre a efetivação das medidas previstas nos art. 95 e 96, deverá ser acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO V - DO ORÇAMENTO SOCIAL

Art. 98 – O orçamento será uno e anual, englobando-se obrigatoriamente, na receita, todas as rendas associativas, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, os valores necessários ao custeio dos encargos da associação durante o exercício.

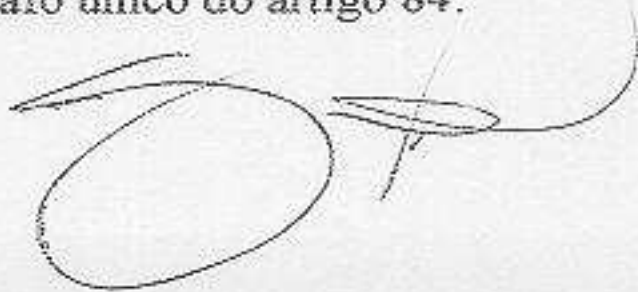
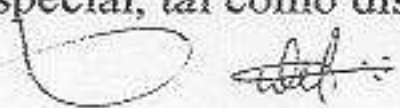
§ único - O orçamento, acompanhado das tabelas discriminativas da receita e das despesas, deverá ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária para exame e aprovação. Os valores do orçamento deverão corresponder ao período de fevereiro de um ano a janeiro do ano seguinte e ser distribuídos nesse período, mês a mês.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 – O presente Estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, quando ocorrer motivo relevante ou inadiável que justifique esse procedimento, devendo a assembléia geral que for convocada para este fim ter o quorum especial, tal como dispõe o parágrafo único do artigo 84.

Art. 100 – A associação somente poderá ser dissolvida por motivos de insuperáveis dificuldades que impossibilitem a consecução dos objetivos associativos, depois de tentados todos os recursos.

Art. 101 – Para deliberar sobre a extinção da associação far-se-á a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para o específico fim de apreciar e decidir sobre a sua dissolução, sendo a convocação feita na forma prevista neste Estatuto, devendo a assembléia que for convocada para este fim ter o quorum especial, tal como dispõe o parágrafo único do artigo 84.



§ 2º - Será considerada aprovada, em definitivo, a proposta de dissolução, se a maioria absoluta dos associados assim o decidir.

Art. 102 - Sob nenhuma forma ou pretexto é permitida a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, lucros, vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes ou associados.

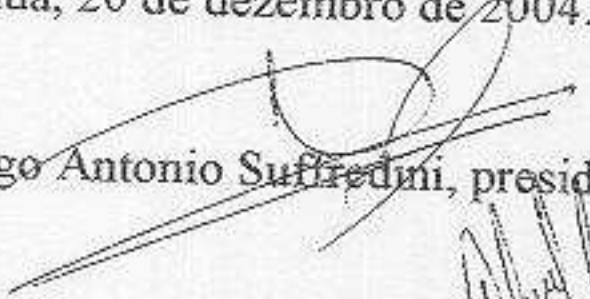
Art. 103 - O associado que se retirar ou for excluído da associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da entidade, de cujo patrimônio não participam os associados.

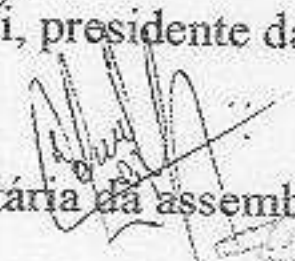
Art. 104 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.


Art. 105 - Será nulo e de nenhum efeito, todo e qualquer ato executivo, administrativo, orientador ou fiscalizador das atividades associativas, tomado com inobservância deste Estatuto, e os infratores responsabilizados.

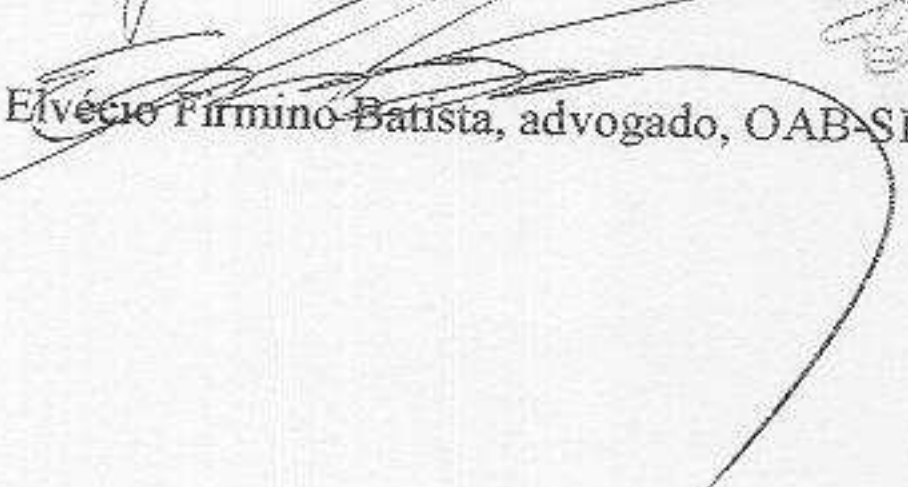
Art. 106 - O exercício será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil, sendo que, nesta última data, far-se-á o balanço geral da associação. Este estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de dezembro de 2004.

Mauá, 20 de dezembro de 2004.


Hugo Antonio Suffredini, presidente da assembléia


Delma Gonçalves, secretária da assembléia


Antonio Carlos Lisboa, presidente da Apae


Elvécio Firmino Batista, advogado, OAB-SP 56824